

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR HASTA PÚBLICA
PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE
OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS
MUNICIPAIS, LOCALIZADO NO EDFÍCIO DAS PISCINAS
MUNICIPAIS DE ANADIA, SITO NA RUA DO MONTOURO EM
ANADIA.**

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos, composto por dezanove (19) páginas, das de um (01) a dezanove (19), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião extraordinária do Executivo Municipal, realizada no dia dezassete (17) de junho de dois mil e vinte e seis (2026).

Cláusula 1.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A Diretora de Departamento



1

O presente procedimento é promovido pelo Câmara Municipal de Anadia, com sede na Praça do Câmara Municipal, apartado 19, EC Anadia, 3781-909 Anadia.

Telefone geral: 231 510730, fax: 231510749, correio electrónico: geral@cm-anadia.pt.

Cláusula 2.^a

OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração do bar das piscinas municipais de Anadia, propriedade municipal, localizado no edifício das piscinas municipais de Anadia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da União de freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo 2827 e descrito na conservatória do registo predial sob o número 4071/20150126, Rua do Montouro, em Anadia, identificado na respetiva planta e planta de localização, constante do Anexo I e II.

2. O direito de ocupação e a exploração do bar é o exercício de atividade de comércio de bar, cafetaria e snack-bar com esplanada, não podendo ser-lhe dado outro fim ou uso e nem fazer dele uma utilização imprudente, sob pena de resolução contratual.

Cláusula 3.^a
HASTA PÚBLICA

1. A arrematação é efetuada por hasta pública a realizar em data e local a divulgar, com antecedência de dez dias úteis, nos jornais locais e através de editais a afixar nas sedes das Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Anadia, nos locais de estilo do edifício dos Paços do Concelho e ainda no sítio da Câmara Municipal de Anadia www.cm-anadia.pt.

2. A hasta pública referida no número anterior decorrerá perante uma comissão que terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente da Câmara Municipal de Anadia, ou quem este vier a designar;

Vogais: Um titular de cargo dirigente, um trabalhador do setor de património que elaborará o expediente e outro trabalhador da autarquia que servirá de pregoeiro.

3. Todos os licitantes serão devidamente identificados através de cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal. Quando não sejam os próprios e representem pessoa singular, devem apresentar ainda procuração bastante; quando representem pessoa coletiva, devem apresentar também documento que comprove os poderes de que se arrogam.

4. O ato público será adiado se houver suspeita de conluio entre os licitantes, ou se se verificar qualquer irregularidade que afete irremediavelmente o seu normal desenrolar ou o seu resultado.

5. Se o conluio ou irregularidade vier ao conhecimento da Câmara Municipal de Anadia posteriormente ao encerramento da licitação, o

ato público será dado sem efeito e os que tiverem dado causa a tal situação não serão admitidos na hasta pública que se seguir, sem prejuízo de outro(s) procedimento(s) que ao caso couber.

6. Do ato público é lavrada ata, lida e assinada pelos membros da Comissão, sendo posteriormente homologada pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.^a

LICITAÇÃO

1. A base de licitação para a arrematação do direito de ocupação e exploração é fixada no valor € 400 (quatrocentos euros).
2. A licitação é verbal e os lanços mínimos serão obrigatoriamente de € 50 (cinquenta euros).
3. O direito de ocupação e exploração do bar será arrematado ao licitante cujo lanço, depois de anunciado três vezes, não for coberto.

Cláusula 5.^a

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

1. Feita a arrematação do direito de ocupação e exploração do bar, no próprio dia da praça, o arrematante fica obrigado a efetuar o pagamento do valor da arrematação em hasta pública.
2. O arrematante provisório deve comprovar, sob pena de não adjudicação definitiva do direito arrematado, a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente, ou, ainda, a disponibilização de acesso para a sua consulta online, no prazo de 15 dias a contar da data da arrematação provisória, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

c) Situação regularizada relativamente ao Câmara Municipal de Anadia.

3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado pela Presidente da Câmara, por motivos atendíveis não imputáveis ao arrematante.

4. No caso de não cumprimento pelo arrematante das obrigações contidas nos números anteriores, será adjudicado o direito de ocupação do espaço, ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.

Cláusula 6.^a

TÍTULO DE OCUPAÇÃO

1. Da arrematação em hasta pública é lavrado, em duplicado, um auto, designado «Auto de Arrematação», com descrição das condições de pagamento e identificação do arrematante, ao qual é entregue o original no dia em que efetuar o pagamento do valor da arrematação.

2. O Contrato de Ocupação e Exploração será lavrado no prazo máximo de dez dias a contar da data da homologação da ata do ato público.

Cláusula 7.^a

DIREITO DE OCUPAÇÃO

1. Com o título de ocupação, transfere-se para o arrematante a ocupação do bar, ficando aquele responsável por todos os encargos a este respeitante que decorrem do contrato, do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável à atividade a exercer.

5

2. O direito de ocupação referido no número anterior será atribuído pelo prazo de 3 ano(s), considerando-se automaticamente renovado no seu termo por igual período, se o contrato não for previamente denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação ao termo do prazo contratual estabelecido ou sua renovação.

Cláusula 8.ª

INÍCIO DA ATIVIDADE

1. O arrematante do direito de ocupação e exploração do bar objeto do presente procedimento ficam obrigados a iniciar a sua atividade no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior é eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Anadia e ponderados os motivos para tal invocados pelo adjudicatário.
3. Verificando-se o incumprimento das obrigações decorrentes dos números anteriores, caducará automaticamente o direito à ocupação e exploração, objeto do presente procedimento.
4. Será também declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do direito de ocupação, sempre que o bar se mantenha encerrado por período superior a trinta dias seguidos ou sessenta interpolados, não conferindo a caducidade qualquer direito a reembolsos ou indenizações.

Cláusula 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário fica obrigado a proceder à aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessário ao perfeito

desenvolvimento da atividade, a exercer no bar objeto do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a não utilizar o bar objeto do presente contrato para outro fim que não o da presente adjudicação e de qualquer outro contrário à lei e aos bons costumes e a manter e a conservar o mesmo em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

3. O adjudicatário deverá exercer a sua actividade de forma regular e continuada, não podendo encerrar, em cada ano por período superior a 30 dias seguidos, salvo em caso de força maior ou fortuita que deverá ser comunicada logo que possível à Câmara Municipal, a qual se reserva para os devidos efeitos, o direito de considerar, ou não esse encerramento justificado.

4. O horário de funcionamento do espaço será das 00:00h às 02:00h e das 07:00h às 24:00h, podendo ser alterado com autorização prévia da entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a manter aberto, todos os dias da semana, o bar objeto do presente caderno de encargos, sem prejuízo dos dias de descanso obrigatórios legalmente exigidos, devendo preferencialmente manter aberto o mesmo às sextas-feiras, sábados e domingos.

6. O adjudicatário fica obrigado a recorrer de todos os meios humanos, materiais, e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, designadamente o apetrechamento que considere indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios e demais equipamentos em geral com vista à boa exploração do estabelecimento em causa.

7. O adjudicatário é o único e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efetuar com vista à exploração do espaço.

8. A manutenção, conservação e substituição dos equipamentos que o adjudicatário afetar à exploração do bar objeto do presente caderno de encargos ficarão a seu cargo.

9. Salvo as despesas previstas no n.º 5 da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, correm por conta do adjudicatário, todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à exploração, designadamente as inerentes à sua gestão e utilização, a todas as licenças, seguros, multas e demais encargos que incidam sobre a sua exploração.

10. O adjudicatário só pode promover alterações ao espaço físico, sejam funcionais ou decorativas, mediante prévia autorização pela Câmara Municipal de Anadia.

11. O adjudicatário poderá colocar mobiliário nos espaços exteriores, nomeadamente guarda-sóis e aquecedores, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de Anadia.

12. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.

13. O adjudicatário responde perante o adjudicante e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, segurança e higiene do bar objeto do presente Caderno de Encargos.

14. O adjudicatário responde, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da exploração.

15. A comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações previstas no presente caderno de encargos.

16. A comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica.

17. Os produtos comercializados devem respeitar a legislação em vigor, não podendo ser comercializados produtos ilícitos.

18. O adjudicatário fica obrigado à não instalação de equipamentos de elevado consumo energético sem autorização prévia dada por escrito pela Câmara Municipal de Anadia, reservando-se o Município do direito de fiscalizar o espaço e de rever o valor fixo mensal caso se verifique um uso abusivo ou negligente dos recursos.

19. O adjudicatário assume toda a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes da ocupação do espaço objeto do presente caderno de encargos e da respetiva exploração, bem como do exercício dos demais direitos decorrentes da adjudicação.

20. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos dos utentes e dos consumidores, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

21. O adjudicatário obriga-se a não prejudicar o normal prosseguimento da atividade desenvolvida nas piscinas municipais levada a cabo pelo Município de Anadia, respeitando os trabalhadores, utentes e frequentadores das mesmas e contribuindo para o seu bom funcionamento.

22. O adjudicatário obriga-se a cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Anadia ou outra autoridade pública competente.

23. Finda a ocupação, o bar deve ser entregue no prazo de 10 dias no estado em que se encontrava, em bom estado de conservação, como se encontrava no início do contrato, ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização, sendo restituído limpo e devoluto de pessoas e bens, e livre quaisquer ónus ou encargos, para que possa ser imediatamente atribuído, fazendo à sua conta a manutenção ou reparações necessárias.

24. Se o adjudicatário não entregar o bar objeto do presente contrato no prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal de Anadia procederá a desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário ficará ainda

obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas em que incorreu com a desocupação.

25. O adjudicatário não pode fazer no local objeto do presente caderno de encargos quaisquer obras sem autorização prévia dada por escrito pela entidade adjudicante, e as que se fizerem, com esta autorização, não poderão ser levantadas ou demolidas pois ficarão pertença do imóvel sem que o adjudicatário possa alegar, a qualquer título, direito de retenção ou exigir por elas qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

1. A Câmara Municipal de Anadia reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário nos termos impostos pelo contrato, no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, designadamente, a qualidade do serviço prestado, as condições de limpeza e higiene.
2. A Câmara Municipal de Anadia reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações, bem como o nível de serviço nelas prestado, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.
3. As determinações do adjudicante emitida ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
4. A Câmara Municipal de Anadia reserva-se, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no direito de resgatar a exploração antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

5. A Câmara Municipal de Anadia obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição de água, gás, eletricidade e saneamento.
6. À Câmara Municipal de Anadia cabe a responsabilidade de efetuar o pagamento dos serviços de água, luz e gás.
7. A Câmara Municipal de Anadia poderá fixar e alterar, a todo o tempo, o horário de funcionamento do bar objeto do presente contrato, bem como determinar quaisquer outras normas do funcionamento e ocupação do mesmo.

Cláusula 11.ª
PRESTAÇÃO MENSAL

1. O adjudicatário do bar arrematado na Hasta Pública fica obrigado ao pagamento da prestação mensal, no valor resultante da arrematação, o qual deverá ocorrer até ao dia oito (8) do mês a que respeita ou dia útil imediato.
2. As prestações são atualizadas anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, publicado no Diário da República.
3. A falta de pagamento das prestações durante três meses consecutivos confere à Câmara Municipal de Anadia direito de resolução do contrato.
4. No caso referido no número anterior e sem prejuízo da cobrança coerciva das prestações em falta, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, poderá a Câmara Municipal de Anadia aplicar uma sanção contratual por incumprimento no valor correspondente a uma prestação mensal também esta acrescida de juros à taxa legal.

Cláusula 12.^a

GARANTIAS

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante o valor que resultar da arrematação, correspondente a uma prestação mensal, a título de garantia.
2. A garantia a que se refere o número anterior, destina-se a assegurar o pagamento de quaisquer danos ou despesas que a entidade adjudicante, venha a suportar no decurso ou no final do respetivo contrato, resultantes de uma utilização imprudente do bar objeto do presente caderno de encargos, por parte do adjudicatário.
3. Findo o contrato, não se verificando nenhuma das situações previstas no número anterior, ou outros similares que justifiquem indemnização da entidade adjudicante ou a retenção do valor da garantia, deve a mesma ser devolvida ao adjudicatário, logo que ocorra a restituição do imóvel.

Cláusula 13.^a

LICENCIAMENTOS

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer, bem como da lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para tal.

Cláusula 14.^a

INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

É expressamente proibida ao adjudicatário a cedência por qualquer forma, onerosa ou gratuita, total ou parcial, dos direitos de ocupação e exploração sem autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, dado por escrito.

Cláusula 15.ª

OBRAS

1. No espaço objecto do presente procedimento não poderão ser efectuadas quaisquer beneficiações ou modificações sem autorização prévia da Câmara Municipal.

2. As benfeitorias realizadas com autorização prévia da Câmara Municipal no bar, findo o prazo de ocupação ou em caso de caducidade do mesmo, reverterem para o Câmara Municipal de Anadia sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

CADUCIDADE E RESOLUÇÃO

São causas de caducidade e de resolução da atribuição do direito de ocupação e exploração, o decurso do prazo, o incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações constantes do presente caderno de encargos, das demais cláusulas do contrato que titula a presente adjudicação e das disposições legais aplicáveis, e o regaste por parte da Câmara Municipal de Anadia da exploração e ocupação.

Cláusula 17.ª

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes do presente caderno de encargos e que se venham a julgar de importância decisiva, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Anadia, se ao caso não se aplicar qualquer outra norma legal e regulamentar.

12
#

ANEXOS:

ANEXO I: Planta de localização- Escala: 1:2.000

ANEXO II: Planta do edifício

ANEXO III: Fotocópia da caderneta predial

ANEXO IV: Fotocópia simples da certidão permanente da conservatória dos registos Civil, Predial e Comercial e Automóvel de Anadia.

13



ANADIA
TERRA DE PAIXÕES

ANEXO I

Data 12/06/2026

Apartado 19 - Praça do Município 3780-909 Anadia
tel: 231510730 (Chamada para a rede fixa nacional)
e-mail: geral@cm-anadia.pt

114

Requerente

identificação

morada

contribuinte

telefone

e-mail

Prédio

identificação

freguesia

localização

norte

sul

nascente

poente

União das Freguesias de Tamengos, Aguiçim e Ôis

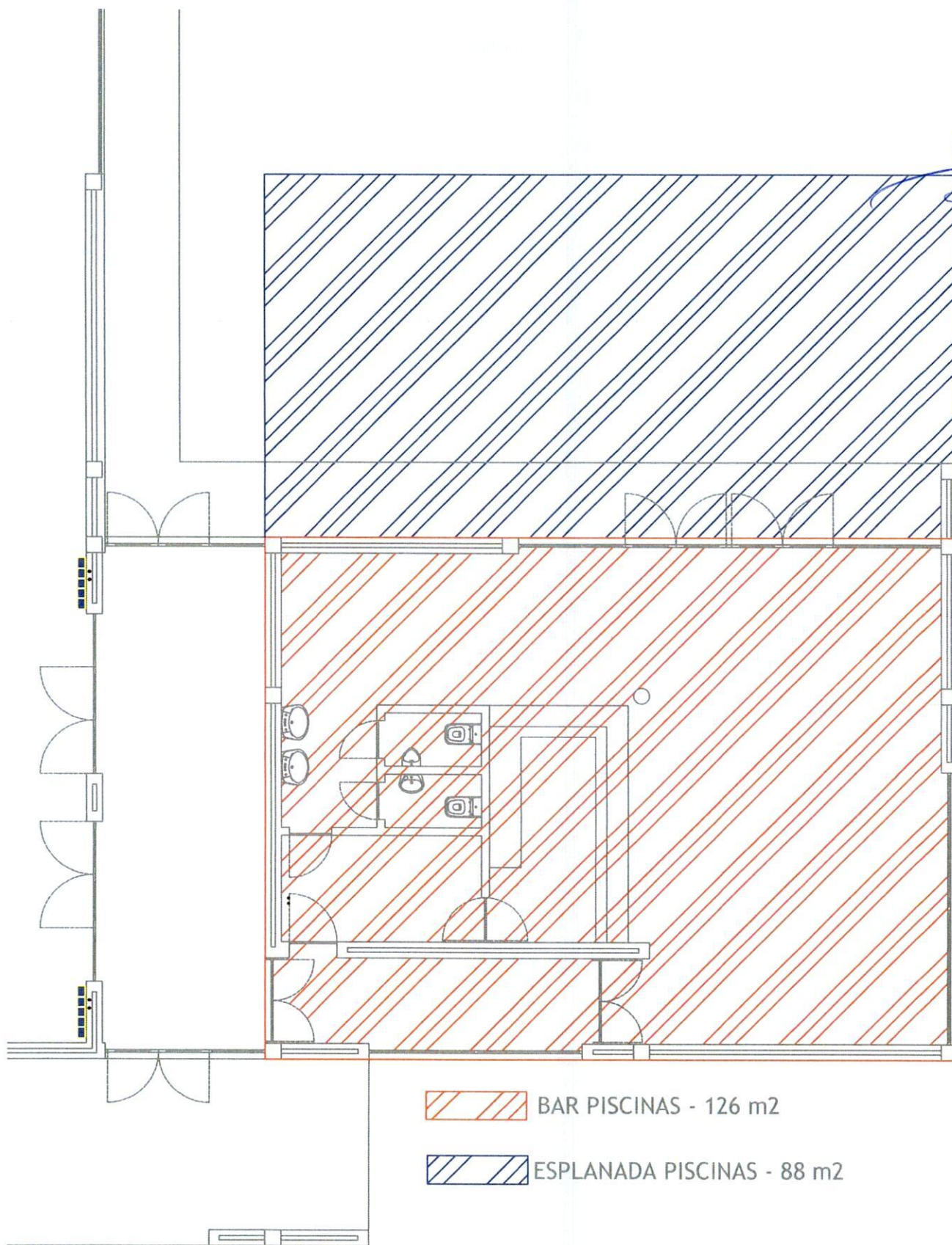
Planta de Localização - Ortofoto 2023

escala 1:2000

Informação disponibilizada sem custos pela DGT e licenciada pela ©Airbus DS 2023



15



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 03 - ANADIA **FREGUESIA:** 17 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES

ARTIGO MATRICIAL: 2827 NIP:

Descrito na C.R.P. de : ANADIA sob o registo nº: 3965

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 03 - ANADIA **FREGUESIA:** 17 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES **Tipo:** URBANO

Artigo: 2750

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Rua do Montouro **Lugar:** Anadia **Código Postal:** 3780-298 ANADIA

CONFRONTAÇÕES

Norte: Estrada Municipal **Sul:** Estrada Municipal **Nascente:** Estrada Municipal **Poente:** Município de Anadia

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros

Nº de pisos: 2 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 7.629,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 4.025,0000 m² **Área bruta de construção:** 5.425,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 5.425,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2015 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €1.863.971,17

Determinado no ano: 2024 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 2 - Método custo c/terreno **Percentagem para cálculo da área de implantação:** 17,00 % **Preço do Terreno por m²:** € 6,00 **Custo da construção por m²:** €

300,00 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 173.946,00 **Coordenada Y:** 384.529,00

| | | | | | | | | |
|--------------|---|--------------------|---|----------------------|---|-----------------------|---|----------------------|
| VI* | = | Área Total Terreno | x | Preço m ² | + | Área Bruta Construção | x | Custo m ² |
| 1.673.280,00 | = | 7.629,0000 | x | 6,00 | + | 5.425,0000 | x | 300,00 |

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6615691 **Entregue em :** 2015/01/22 **Ficha de avaliação nº:** 10045110 **Avaliada em :** 2015/02/20

TITULARES

Identificação fiscal: 501294163 **Nome:** MUNICIPIO DE ANADIA

Morada: LG DO MUNICIPIO N 17, ANADIA, 3780-215 ANADIA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI

17
A

Nº 6615691

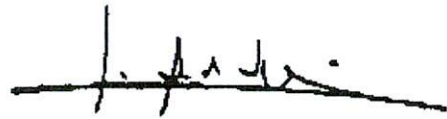
ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501294163

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2013 Valor isento:
€1.863.971,17

Emitido via internet em 2026-02-27

O Chefe de Finanças



(José André dos Santos Oliveira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 501294163

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

IWCFVCBYPEYC



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

registo predial
online

ANEXO 4

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1043-18279-010303-004071

18

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Anadia

Rua do Montouro

ÁREA TOTAL: 7629 M2

ÁREA COBERTA: 4025 M2

ÁREA DESCOBERTA: 3604 M2

MATRIZ n°: 2827-P

FREGUESIA: Arcos e Mogofores.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Piscinas Municipais

Norte, sul e nascente, Estrada Municipal

Poente, Município de Anadia

- Desanexado do n°3965/2012.05.24

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)

Eva Neves Henriques Pereira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia

. 198 de 2012/07/05 16:45:46 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2015/01/26 16:45:46 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE ANADIA

NIPC 501294163

Sede: Praça do Município

Localidade: Anadia

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANADIA

NIPC 501229574

(Transcrito do prédio n°3965/2012.05.24)

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)

Eva Neves Henriques Pereira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 27-01-2015 e válida até 27-04-2015

19